



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 18 – 07 de setembro 2020

Ao sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02 de setembro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central na cidade do Cartaxo. / *para deliberação;*
2. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para os dias 06, 13, 14, 20, 27 e 28, no valor de €990,66 à Igreja Hillsong Portugal. / *para deliberação;*
3. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021. / *para deliberação;*
4. Regulamento do Conselho Municipal de Saúde. / *para deliberação;*
5. Concurso público n.º 06/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para a manutenção de extintores e carretéis e aquisição de extintores - Central de Compras Electrónicas da CIMLT – Abertura de procedimento. / *para deliberação;*
6. Condicionamento da circulação de Trânsito de Pesados na Freguesia de Pontével. / *para deliberação;*
7. Abertura de conta bancária na instituição de pagamento ALTICE PAY, S.A. / *para deliberação;*
8. Pedido de isenção da renda das unidades independentes n.º 3 e 4 do Estádio Municipal. / *para conhecimento;*
9. Pedido de isenção de renda da loja n.º 3 (Copo 3) do Mercado Municipal. / *para conhecimento;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco (PPNCB) - Fim do período de participação. / *para conhecimento*
11. Pagamentos efetuados entre 07/08/2020 e 20/08/2020. / *para conhecimento;*
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/08/2020. / *para conhecimento;*
13. Posição dos Compromissos entre 07/08/2020 e 20/08/2020. / *para conhecimento;*
14. Modificações Orçamentais da Despesa n.º 15/2020 e n.º 16/2020. / *para conhecimento;*
15. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 15/2020 e n.º 16/2020. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia

1. Início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central na cidade do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 74/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal realizada no passado dia 20/02/2020, foi deliberado autorizar, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a celebração pela Câmara Municipal do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central no Cartaxo, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

De modo a dar cumprimento ao deliberado em assembleia, torna-se necessário proceder ao início do procedimento de contratação, pelo que se propõe:

1. Decisão de contratar e escolha do procedimento

A decisão de contratar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo-se, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º a adoção do procedimento de consulta prévia.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dado que se trata de um contrato que não implica despesa, mas sim receita, o preço contratual estimado corresponderá ao preço base, não estando, contudo, limitado a este.

2. Gestor do procedimento

Propõe-se para gestor deste procedimento, a técnica superior Ana Silvestre, sem prejuízo de eventualmente ter de ser substituída nas suas ausências pelo técnico superior Luis Benavente.

3. Nomeação de júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a designação dos elementos do júri.

Elementos a designar:

a) Membros efetivos

- ✓ *Presidente: Maria do Céu Mourato - Técnica Superior da DDES-DEE*
- ✓ *Vogal: Marta Ouro - Técnica Superior da DGF*
- ✓ *Vogal: Ana Silvestre – Técnica Superior da DAGRH-AJ*

b) Membros suplentes

- ✓ *Vogal: Estela Silva - Técnica Superior da DDES-DEE*
- ✓ *Vogal: Luís Benavente - Técnico Superior da DAGRH-AJ*

Em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os membros do júri, e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser prestados pelo júri, conforme indicado nas peças do procedimento. – Cfr. art. 50.º, n.º 5, al. a) do CCP.

A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. – Cfr. art. 50, n.º 5, al. b) do CCP.

4. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Nos termos do artigo 67.º, n.º 4 do CCP, o júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Caso se verifique a apresentação de apenas uma proposta, propõe-se, em representação dos serviços da entidade adjudicante para a elaboração do projeto de decisão de adjudicação, sem prejuízo de eventualmente terem de ser substituídos nas suas ausências, o gestor deste procedimento e um dos elementos da DDES-DEE indicado como pertencente ao júri, os quais, em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

5. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 113.º, n.º 1, ambos do CCP, e no seguimento do constante da informação n.º 8791, de 17/06/2020, propõe-se que sejam convidados a apresentar proposta:

- ✓ *Marcelo Jorge Catarino Cabral Silva, contribuinte 250 703 688;*
- ✓ *Paulo Jorge Gonçalves Correia, contribuinte 179 895 982;*
- ✓ *Tiago Miguel da Silva Rico Marques, contribuinte 219 626 995;*
- ✓ *João Mateus de Sousa Gaspar Sancho Rosa, contribuinte 205 668 089;*

6. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

7. Redução do contrato a escrito e publicação

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

8. Aprovação das peças do procedimento

De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, são peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite. O caderno de encargos já foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão do dia 20/02/2020, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (que deverá ser conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º e n.º 2 do art.º 36.º, ambos do CCP). A aprovação do convite é da competência da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) nos termos conjugados do disposto no art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, autorizar o início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central da cidade do Cartaxo, designando como gestora do procedimento a técnica Ana Silvestre, a qual será substituída nas suas ausências pelo técnico superior Luis Benavente;*
- b) Nos termos conjugados do art.º 38 e n.º 2 do art.º 21.º, ambos do CCP, determinar a adoção do procedimento de consulta prévia;*
- c) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP designar como elementos do júri os elementos constantes da presente proposta;*
- d) Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 113.º, n.º 1, ambos do CCP, autorizar o convite das entidades identificadas na presente proposta;*

Nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, aprovar o convite, anexo à presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para os dias 06, 13, 14, 20, 27 e 28, no valor de €990,66 à Igreja Hillsong Portugal. – Proposta de deliberação n.º 35/VP-FA/2020

“Considerando que:

A Igreja Hillsong Portugal apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 8225 de 17/08/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal, entre as 09:30 horas e 12:30 horas, para a realização das Manhãs da Família, nos dias 06, 13, 20 e 27 de setembro e nos dias 14 e 28 de setembro, entre as 20:00 horas e as 22:00 horas, para a realização da reunião de Líderes e Voluntários da Hillsong Ribatejo.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A igreja entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização do auditório Municipal nos dias 06, 13, 20 e 27 de setembro, ascende a 611,08 euros, conforme o n.º 2 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

O valor da isenção requerida pela utilização do auditório Municipal nos dias 14 e 28 de setembro, ascende a 379,58 euros, conforme o n.º 4 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

A DDES – Área da Cultura emitiu parecer o qual vai no sentido de apenas ser favorável à isenção da utilização do Auditório Municipal para os dias 14 e 28 de setembro, considerando que mesmo deverá ser cedido pontualmente, algumas vezes por ano, a cada instituição que o solicita, e atualmente são muitas, estando o mesmo habitualmente bastante preenchido. Considera a DDES – Área da Cultura que o município não pode nem deverá uma utilização regular, para uma mesma entidade, sob pena de abrir precedentes e prejudicar as outras que ficariam sem acesso. Informa a DDES – Área da Cultura que o auditório municipal tem apenas um funcionário, enquanto técnico que pode acompanhar os eventos no auditório, e tratando-se do domingo, um dia de descanso do funcionário, não deverá este ser submetido a este esforço de ficar sem dias de descanso um mês inteiro.

Assim, apenas deverá ser dado provimento parcial ao pedido apresentado pela requerente, com a isenção no valor de 379,58 euros, referente à utilização do Auditório Municipal nos dias 14 e 28 de setembro.

A intenção de indeferimento parcial deverá ser notificada ao requerente, sendo-lhe igualmente concedido um prazo de 10 dias para que, querendo, exerça o seu direito de audiência prévia – previsto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciando-se por escrito, sobre o sentido provável da decisão final.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conjugado com al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual -, a sua intenção de indeferir parcialmente o pedido de isenção, apresentado pela Igreja Hillsong Ribatejo, do pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório Municipal, nos dias 06, 13, 20 e 27 de setembro, no valor de 611,08 euros, aprovando apenas a isenção do pagamento de taxa, no valor de 379,58 euros, pela utilização do Auditório Municipal, para os dias 14 e 28 de setembro.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021. – Proposta de deliberação n.º 40/VP-FA/2020

“Considerando que:

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do nº3, do artigo 106º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2021, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Regulamento do Conselho Municipal de Saúde. – Proposta de deliberação n.º 37/VP-FA/2020

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, nomeadamente no seu artigo 13.º na área da saúde, e tendo em consideração a aceitação das transferências pelo município urge realizar as ações necessárias para o efeito, nomeadamente o que está definido no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências no domínio da saúde, o artigo 9º refere que é criado em cada município, o Conselho Municipal de Saúde.

Verifica-se a necessidade de elaborar um Regulamento, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá como objetivo primordial contribuir para a definição de uma política de saúde municipal, analisando os dados e propondo ações adequadas para aumentar a eficácia e eficiência do sistema de saúde, propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença e promover a cooperação entre parceiros.

A Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental foi publicitada no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume.

Findo o prazo concedido verificou-se a inexistência de contributos por eventuais interessados.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deste modo, apresenta-se o teor do projeto do regulamento que se transcreve:

“Regulamento do Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo

Nota justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define “saúde” como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença, pelo que a promoção da saúde, ainda segundo a OMS, “deve envolver a população como um todo, no contexto do seu dia-a-dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas”. A saúde é, assim encarada, desde algumas décadas, como um valor da comunidade e não só da pessoa.

Os municípios têm atribuições não só no domínio da saúde, mas também num conjunto de domínios que, globalmente, contribuem para o bem-estar físico, mental e social, tais como os tempos livres e o desporto, habitação, ação social, educação, ambiente e saneamento básico, educação, entre outras.

Desde o último quartel do século XX, a valorização do papel das comunidades e a assunção da importância dos contextos e do território no planeamento e na intervenção têm conferido às autarquias locais um maior protagonismo no planeamento e desenvolvimento de infraestruturas essenciais para o bem-estar das comunidades locais.

As autarquias locais têm vindo a desenvolver ações multinível, articuladas com outros setores, agentes e parceiros, contribuindo para o reforço das competências na área da saúde, com o envolvimento da comunidade durante os processos de planeamento estratégico nos vários níveis de decisão que influenciam a saúde das populações.

A Estratégia Europeia da Saúde e o Plano Nacional de Saúde vieram reforçar esse entendimento, salientando a obtenção de ganhos em saúde, através de intervenções dirigidas aos fatores que influenciam a saúde (sociais, económicos, ambientais). Neste contexto, salvaguardados os princípios de equidade e coesão territorial no planeamento estratégico, a governança multinível e intersectorial, com o envolvimento ativo de toda a população e de todos os agentes, públicos e privados, assume-se como estratégia fundamental para alcançar todo o potencial que as políticas públicas de promoção da saúde requerem.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio efetivar a transferência de competências na área da saúde, designadamente para as autarquias locais, dando deste modo concretização ao estatuído no artigo 13º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, instituiu o Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo a sua composição e competências – enunciadas no artigo 9.º - e determinando que as suas regras de funcionamento constarão do respetivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, com vista à definição de uma estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 2.º

Objetivos

O Conselho tem como objetivos:

- a) Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos munícipes, com vista a combater as desigualdades na saúde;*
- b) Promover uma governança, multinível e intersectorial, juntamente com o envolvimento ativo da comunidade, e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de modo a alcançar todo o potencial que a implementação das políticas públicas saudáveis requer.*

Artigo 3.º

Sede

O Conselho tem sede no Edifício Sede do Município do Cartaxo, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Competências

Ao Conselho compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde ao nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e de prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde mencionados na alínea anterior;
- i) Propor as ações adequadas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema de saúde.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Secção I

Organização

Artigo 5.º

Composição

1- O Conselho tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Um Presidente da Junta de Freguesia, eleito em assembleia municipal, em representação das freguesias do município;*
 - d) *Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT);*
 - e) *O Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento dos Centros de Saúde da Lezíria do Tejo (ACES-Lezíria);*
 - f) *Um representante das instituições particulares de solidariedade social sedeadas na área territorial municipal, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;*
 - g) *Um representante dos serviços da Segurança Social (ISS I.P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;*
 - h) *Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.*
- 2- *Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.*
- 3- *Compete ao Município do Cartaxo dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, designadamente à Divisão do Desenvolvimento Económico e Social – área da Ação Social e Saúde.*

Artigo 6.º

Competências do Presidente

- 1- *O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo.*
- 2- *Compete ao presidente:*
 - a) *Convocar as reuniões do Conselho;*
 - b) *Abrir e encerrar as reuniões;*
 - c) *Dirigir os trabalhos, podendo suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;*
 - d) *Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Assegurar a execução das deliberações do conselho;*
- f) *Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;*
- g) *Proceder ao registo das presenças e à marcação de faltas;*
- h) *Assegurar a elaboração das atas.*

Secção II

Funcionamento

Artigo 7.º

Primeira reunião

- 1- *A primeira reunião do Conselho realiza-se no prazo máximo de vinte dias após a entrada em vigor do presente regulamento, cabendo ao presidente a respetiva marcação e convocação com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada.*
- 2- *Na primeira reunião é eleito o secretário de entre os membros que compõem o Conselho.*

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

- 1- *As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se duas vezes por ano, semestralmente.*
- 2- *As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora em que esta se realizará.*

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

- 1- *As reuniões extraordinárias terão lugar mediante iniciativa do presidente do Conselho.*
- 2- *As reuniões extraordinárias poderão ainda ter lugar mediante pedido efetuado por, pelo menos, um terço dos elementos do Conselho, devendo o respetivo requerimento ser apresentado por escrito, dirigido ao presidente, com a indicação do assunto que desejam ver tratado.*
- 3- *A reunião extraordinária deve realizar-se num dos 15 dias seguintes à apresentação do requerimento identificado no número anterior.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 4- *A convocatória, deve ser feita com a antecedência mínima de 2 dias, sobre a data da reunião, devendo em ela constar o local, o dia e a hora da reunião, bem como, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.*

Artigo 10.º

Ordem do dia

- 1- *Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo seu presidente.*
- 2- *O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por cada membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.*
- 3- *A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.*

Artigo 11.º

Quórum

- 1- *O Conselho só pode reunir e funcionar com a maioria legal dos seus membros.*
- 2- *Quando o Conselho não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente regulamento.*
- 3- *Quando o Conselho se reúna em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.*

Artigo 12.º

Deliberações

- 1- *Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.*
- 2- *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.*
- 3- *As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo a nos casos em que por disposição legal seja exigível outra maioria.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 4- *Caso não se verifique a maioria exigível nem se verifique um empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação de mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.*
- 5- *Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.*
- 6- *Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto vencido, enunciando as razões que o justifiquem.*
- 7- *Não podem estar presentes no momento da discussão nem votação os membros do Conselho que se encontrem ou considerem impedidos.*

Artigo 13.º

Pareceres, propostas e recomendações

- 1- *Os projetos de pareceres, propostas ou recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.*
- 2- *Os projetos de pareceres, propostas ou recomendações são apresentados ao presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação, de forma a que sejam enviados juntamente com a ordem do dia a todos os membros do Conselho.*

Artigo 14.º

Atas

- 1- *De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.*
- 2- *As atas são redigidas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.*
- 3- *Não participam na votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 4- *Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.*
- 5- *As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas das atas.*

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

- 1- *Em razão da matéria a apresentar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.*
- 2- *De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.*
- 3- *De entre os membros dos grupos de trabalho é designado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado por parte da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – área da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo.*

Artigo 16.º

Faltas e substituições

- 1- *As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente.*
- 2- *As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.*
- 3- *O impedimento de qualquer representante que determine a sua substituição no Conselho deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.*

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Prazos e forma de notificação

- 1- *Os prazos são sempre contados em dias úteis.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- As notificações são enviadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelos membros do conselho na primeira reunião, com exceção do estatuído no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor cinco dias após publicação no DRE.”

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Concurso público n.º 06/2020/CCE - Celebração de acordo quadro para a manutenção de extintores e carretéis e aquisição de extintores - Central de Compras Electrónicas da CIMLT – Abertura de procedimento. – Proposta de deliberação n.º 38/VP-FA/2020

“Tendo em conta o teor da informação n.º 13332 (registo MGD), datada de 27/08/2020, que se anexa, e com a qual se concorda, propõe-se que a Câmara Municipal, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a manutenção de extintores e carretéis e aquisição de extintores.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do acordo quadro a celebrar, propõe-se que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Para tanto, propõe-se que o Município do Cartaxo apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27/05/2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

Propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:

- a) Delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 6.º da referida informação, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;*
- b) Delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município; e*
- c) Autorize que o Conselho Intermunicipal da CIMLT subdelegue no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.*

Propõe-se que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à referida informação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a manutenção de extintores e carretéis e aquisição de extintores, nos termos propostos na presente deliberação e na referida informação.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Condicionamento da circulação de Trânsito de Pesados na Freguesia de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 39/VP-FA /2020

“Considerando que:

A Junta de freguesia de Pontével receciona diariamente por parte dos seus fregueses, reclamações relativas à circulação do trânsito de pesados na sua freguesia, em particular na que respeita ao ruído, à destruição de beirados e às condições de segurança dos peões que ali circulam.

A circulação do trânsito de veículos pesados dentro da freguesia de Pontével, representa uma situação de perigo acrescido, nomeadamente nas localidades de Casais Penedos, Casais da Amendoeira, Casais Lagartos e Cruz do Campo.

Devido à passagem constante deste tipo de veículos e à carga que os mesmos transportam, se verifica a degradação das condições da rede viária municipal.

A Câmara Municipal do Cartaxo e a Câmara Municipal de Azambuja realizaram um conjunto de reuniões sobre esta temática, tendo chegado a acordo quanto à proposta final do condicionamento da circulação de trânsito de veículos pesados na freguesia de Pontével, cuja planta se anexa, na última reunião, no passado dia 7 de fevereiro de 2020.

A Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta na reunião do dia 13 de fevereiro de 2020.

A competência para deliberar sobre esta matéria é da Câmara Municipal, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, aprovar a proposta de condicionamento da circulação do trânsito de veículos pesados na freguesia de Pontével, anexa à presente proposta.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Abertura de conta bancária na instituição de pagamento ALTICE PAY, S.A. – Proposta de deliberação n.º 36/VP-FA/2020

“Considerando que:

O Ponto 2.9.10.1.2 do Pocal estabelece que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;

De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Torna-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária, na instituição de pagamento ALTICE PAY, S.A., para movimentar os pagamentos das faturas com referência Multibanco, emitidas pelo Município,

Para movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas: sendo uma do Presidente da Câmara, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, ou do Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim e outra da Assistente Técnica Lídia Maria Teixeira Garrido Maia, ou da Assistente Técnica Dulce Maria da Mata Rodrigues de Abreu, ambas autenticadas com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, e do nº 1 do artº 15º do Regulamento de Controlo Interno, autorizar a abertura da conta bancária, nos termos supra referenciados.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Pedido de isenção da renda das unidades independentes n.º 3 e 4 do Estádio Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Pedido de isenção de renda da loja n.º 3 (Copo 3) do Mercado Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco (PPNCB) - Fim do período de participação.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Pagamentos efetuados entre 07/08/2020 e 20/08/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/08/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 07/08/2020 e 20/08/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificações Orçamentais da Despesa n.º 15/2020 e n.º 16/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 15/2020 e n.º 16/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas e 20 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

07 de setembro de 2020

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente, técnico superior